



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI/SP

Rua Boa Vista, 170, 2º andar - Bloco 05, Centro – CEP: 01014-930 - São Paulo/SP

Contatos: (11) 2763-8000/(11) 2763-8122.

E-mail: cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

São Paulo, 03 de março de 2021.

Ofício CEI/SP nº. 017/2021

Assunto: Manifestação do CEI/SP referente à Indicação nº 4153, de 2020

Prezada Sra. Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz

Trata-se da Indicação Nº 4153, DE 2020 de autoria do Deputado Sergio Vitor, na qual solicita ao Sr. Governador a alteração das as normas relacionadas ao papel e à composição do Conselho Estadual do Idoso, Lei 12.548, de 27 de fevereiro de 2007.

Na indicação supracitada o Excelentíssimo Deputado sugere a seguinte redação para os parágrafos do artigo 23:

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, com comprovada atuação na área de defesa e fiscalização dos direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que alude o § 1º deste artigo, deverão ser pessoas idosas indicados pelos Conselhos de Pessoas Idosas de Municípios do Estado de São Paulo.

§ 3º- É vedada a representação de entidades da sociedade civil de assistência e atendimento às pessoas idosas e aquelas subvencionadas com recursos públicos no Conselho Estadual do Idoso.

Na Lei, ao descrever a composição da representação da sociedade civil no Conselho diz que devem ser pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos e do atendimento ao idoso. Na proposta seriam pessoas com atuação na área de defesa e fiscalização dos direitos da Pessoa Idosa.

No parágrafo 2º a proposta vai exigir que a grande maioria dos conselheiros sejam indicados pelos Conselhos Municipais de Idoso, justificando isso pela necessidade de uma experiência e conhecimento de fiscalização por ser esta uma das funções deste Conselho.

Ademais, entendemos que uma das funções do Conselho é a elaboração e proposição de políticas públicas para a pessoa idosa em âmbito Estadual. Nesse sentido, um dos principais aspectos da política é relativo à prestação de serviços e o atendimento desta população e nesse sentido é importante também a presença de Conselheiros indicados por entidades de atendimento.





CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO - CEI/SP

Rua Boa Vista, 170, 2º andar - Bloco 05, Centro – CEP: 01014-930 - São Paulo/SP

Contatos: (11) 2763-8000/(11) 2763-8122.

E-mail: cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

A proposta de constituir um Conselho de Direitos com representação da sociedade civil, é trazer a diversidade de opiniões, experiências, reivindicações e propostas existentes na sociedade, por isso defendemos a participação direta de pessoas indicadas pelas mais diversas entidades dedicadas ao trabalho com idosos.

Nesse sentido, apesar de reconhecermos a nobreza das intenções, sugerimos não acatar a indicação do nobre deputado. Importante também ressaltar que este Conselho está no momento analisando a legislação pertinente para em breve apresentar uma proposta para adaptar o nome do Conselho, seus objetivos, atribuições e composição às exigências, e padrões dos dias atuais.

TOMAS LUCIO FREUND

Presidente

Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP

Ilma. Sra.

Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz

Chefe de Gabinete

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

OFÍCIO

Número de Referência: INDICAÇÃO Nº 4153/20

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: INDICAÇÃO Nº 4153, DE 2020 - Deputado Sérgio Victor, solicita alteração das as normas relacionadas ao papel e à composição do Conselho Estadual do Idoso, Lei 12.548, de 27 de fevereiro de 2007

Sr.Subsecretário,

Sirvo-me da presente para, em atenção a Indicação No.4153/2020 - Deputado Sérgio Victor, solicita alteração das as normas relacionadas ao papel e à composição do Conselho Estadual do Idoso, Lei 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 do SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo Estadual, encaminhar manifestação técnica elaborada pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI, área competente pela questão suscitada.

Na oportunidade apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente

Excelentíssimo Senhor

Subsecretário **EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**

Subsecretaria de Assuntos Parlamentares

Casa Civil - Palácio dos Bandeirantes

Avenida Morumbi, 4.500, 1º andar, Morumbi

Classif. documental

006.01.10.003



SEDSOF1202100393A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



05650-905 - São Paulo - SP

São Paulo, 04 de março de 2021.

Célia Kochen Parnes
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por CÉLIA KOCHEN PARNES - 04/03/2021 às 20:53:37.
Documento Nº: 14579852-5063 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14579852-5063>

